



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Geral da República
2ª Câmara de Coordenação e Revisão (Criminal)

NOTA TÉCNICA Nº 05/2020

Grupo de Apoio sobre Criminalidade Cibernética (GACC/2CCR)

Urgência para apreciação da **Mensagem nº 412, de 2020, de autoria do Poder Executivo - “Texto da Convenção sobre o Crime Cibernético, celebrada em Budapeste, em 23 de novembro de 2001, com fins de adesão brasileira ao instrumento”** e sua conversão em Decreto Legislativo, para que venha a fazer parte do ordenamento jurídico.

O Grupo de Apoio sobre Criminalidade Cibernética - GACC do Ministério Público Federal, que tem por finalidade apoiar a 2ª CCR-CCR no combate aos crimes cibernéticos, **frente a magnitude da adesão do Brasil à Convenção de Budapeste, vem por meio desta Nota Técnica apresentar as razões que justificam a tramitação e aprovação, em regime de Urgência, da Mensagem 412, de 2020 - “Texto da Convenção sobre o Crime Cibernético, celebrada em Budapeste, em 23 de novembro de 2001, com fins de adesão brasileira ao instrumento” e sua conversão em Decreto Legislativo, para que venha a fazer parte do ordenamento jurídico.**

A Câmara Criminal, por meio do GACC, tem estudado a Convenção de Budapeste desde 2011, participando de conferências e reuniões, elaborando notas técnicas sobre a compatibilidade da Convenção com a legislação brasileira, sobre os benefícios para a investigação criminal e a cooperação internacional e desmistificando os equívocos acerca desse importante instrumento internacional para o combate aos crimes cibernéticos e obtenção de evidências digitais.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Geral da República
2ª Câmara de Coordenação e Revisão (Criminal)

Nota Técnica elaborada pelo GACC datada de 28/08/2018, foi encaminhada ao Itamaraty por meio da Secretaria de Cooperação Internacional do MPF, listando os benefícios para a adesão à Convenção do Cibercrime e esclarecendo dúvidas referentes ao funcionamento da mesma. Ela foi elaborada após inúmeras reuniões com os diplomatas e também com o grupo multi-institucional criado para discutir essa adesão.

O Procurador-Geral da República solicitou às presidências da Câmara dos Deputados e do Senado Federal a rápida tramitação da ratificação legislativa da Convenção sobre o Crime Cibernético, ETS 185 do Conselho da Europa, a fim de garantir que o Brasil, desde logo, possa usufruir de todos os benefícios que esse instrumento trará.

Como pontuado nos documentos anteriores, essa Convenção é o único instrumento internacional sobre crimes cibernéticos e provas eletrônicas. Ela traz o arcabouço jurídico necessário para a cooperação internacional célere e efetiva, tanto na persecução de crimes cibernéticos, quanto na de crimes em geral que dependam da prova eletrônica quando esta esteja fora da jurisdição do país.

Há inúmeras razões para a célere ratificação da convenção.

O aumento exponencial no cometimento de crimes através da internet verificado em razão da pandemia do vírus COVID-19, que levou a população mundial a utilizar massivamente os meios tecnológicos cotidianamente, demonstrou que o sistema jurídico brasileiro não está preparado para lidar adequadamente com a criminalidade cibernética em grande escala. O número expressivo de novos delitos, como fraudes na obtenção e fornecimento de equipamentos médicos de proteção e no pagamento de auxílio emergencial, e também de delitos mais tradicionais com nova roupagem, como fraudes bancárias e pornografia infantil, deixou evidente as dificuldades. A insuficiência dos atuais tipos penais e mesmo de instrumentos processuais tem tornado as investigações mais morosas e diminuído a eficácia, apesar os esforços de todos os atores envolvidos, incluindo o Tribunal de Contas da União, a Controladoria Geral da União, o Ministério Público Federal



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Geral da República
2ª Câmara de Coordenação e Revisão (Criminal)

e a Polícia Federal.

As previsões contidas na Convenção estão de acordo com a Constituição brasileira e com a legislação infraconstitucional. Os diversos dispositivos da Convenção podem ser rapidamente introduzidos na legislação pátria, com resultados imediatos e que podem auxiliar de pronto na persecução dos crimes acima mencionados.

O Brasil, um dos maiores mercados de internet do mundo, precisa participar ativamente das discussões em andamento. Está em curso discussão sobre o 2º Protocolo Adicional à Convenção de Budapeste, com a próxima reunião, inclusive, agendada para o fim de setembro do corrente ano. Nesse Protocolo Adicional estão sendo deliberadas formas de cooperação jurídica internacional mais céleres, como os MLA – Mutual Legal Assistance emergenciais, formação de equipes de investigação conjunta, aceitação como prova de videoconferências no âmbito da Convenção, infiltração de agentes, entrega direta e imediata de provas pelas empresas provedoras de internet em situações emergenciais, dentre outros instrumentos legais.

Por ora, sem a ratificação pelo Legislativo, o Brasil tem *status* de observador da Convenção, podendo influenciar as discussões, mas ainda sem direito a voto, o que ocorrerá tão logo deposite o instrumento de ratificação da Convenção.

O novo protocolo irá moldar a forma da investigação e cooperação internacional nessa área por muitos anos, passando a ser parâmetro internacional mesmo para os países que não integram a Convenção. Portanto, **é essencial que o Brasil assuma posição de destaque nas discussões, não como simples observador, e que possa influenciar efetivamente o protocolo final.**

A Convenção conta com uma vertente de capacitação de vital importância. A natureza sempre mutante da criminalidade cibernética exige constante treinamento e capacitação. Eventos como a corrente pandemia, que aumentou a prática de crimes cibernéticos em escala global, demonstram ser de essencial importância a constante capacitação e troca de experiências entre os vários atores envolvidos na persecução penal



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Geral da República
2ª Câmara de Coordenação e Revisão (Criminal)

desses crimes. A convenção oferece programa dedicado especialmente à capacitação dos órgãos de investigação e persecução penal na matéria do crime cibernético e da prova eletrônica, com orçamento próprio, mas ao qual o Brasil somente terá acesso prioritário ao final do procedimento de acessão, com a ratificação da Convenção pelo Legislativo. A demora, neste caso, faz com que as autoridades brasileiras continuem defasadas nas técnicas mais atuais de investigação.

Em conclusão, a urgência na aprovação desse decreto-legislativo baseia-se na necessidade premente de o País passar a usufruir dos benefícios que a Convenção de Budapeste trará, incluindo instrumentos de investigação e mecanismos de capacitação, e, principalmente, na possibilidade de o Brasil poder influir e ter direito a voto nas discussões já em curso do Protocolo Adicional que moldará a cooperação jurídica internacional na matéria, passando a ser o parâmetro internacional por muito tempo.

Com as considerações elencadas na presente Nota Técnica, o Grupo de Apoio sobre Criminalidade Cibernética da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão (Criminal) do Ministério Público Federal, manifesta-se pela urgente deliberação pelo Congresso Nacional da adesão do Brasil à Convenção de Budapeste tendo em vista a importância de sua conversão em Decreto Legislativo, para que venha a fazer parte do ordenamento jurídico nacional.

Brasília, 4 de setembro de 2020.

CARLOS FREDERICO SANTOS
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 2ª CCR

FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS
Procuradora da República
Coordenadora
Grupo de Apoio - Criminalidade Cibernética



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00339250/2020 NOTA TÉCNICA nº 5-2020**

.....
Signatário(a): **CARLOS FREDERICO SANTOS**

Data e Hora: **04/09/2020 16:52:57**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS**

Data e Hora: **04/09/2020 16:59:24**

Assinado com certificado digital

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave E6ABCB10.71EE1451.D2D4E9A9.81893B41